

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO 102/2024

**CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB-17 – EDIÇÃO 2024
– NÃO PROFISSIONAL**

**JOGO REALIZADO NO DIA 28/9/2024 – CENTRO DE TREINAMENTO
MANOEL DRESCH – CUIABÁ – MT**

EQUIPES: CUIABÁ SAF X ATLÉTICO MT

RELATÓRIO:

Narra a denúncia que em partida realizada no dia 28/09/2024, pelo CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL SUB-17 Edição 2024 – Não Profissional, no Centro de Treinamento Manoel Dresch, localizado na cidade de Cuiabá, envolvendo as equipes do CUIABÁ SAF / MT X ATLÉTICO MT / MT, relatou o árbitro na súmula:

“(Expulsão Cartão Vermelho Direto) EXPULSEI O ATLETA OSCAR TREVISAN REIS LEMES N. 17 DO CUIABÁ SAF-MT POR, APÓS TER SOFRIDO UMA FALTA TEMERÁRIA, REVIDOU GOLPEANDO SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA LEANDRO JORGE DA SILVA N. 16 DO ATLETICO MT, COM UM SOCO NO ROSTO.”

Assim, a Douta Procuradoria requer a condenação do Denunciado,

1) Do atleta OSCAR TREVISAN REIS LEMES, da equipe do CUIABÁ ESPORTE CLUBE - SAF, Denunciado no art. 254-A, § 1º, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD); observando-se as benesses do art.182 do CBJD.

VOTO

Analisando a denúncia e tudo que consta nos autos, inclusive na súmula do jogo, vejo que a conduta praticada pelo denunciado **OSCAR TREVISAN REIS LEMES** possui enquadramento e deve ser punida conforme previsão legal do CBJD, mas em seu artigo 254-A, § 1º, inciso I e, assim, deve o atleta ser condenado a 06 (SEIS) jogos de suspensão, além da automática, com as benesses do artigo 182 do CBJD.

É como voto.

RESULTADO

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À MAIORIA DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **OSCAR TREVISAN REIS LEMES**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO NO **ART. 254-A, § 1º, I DO CBJD**.

A PUNIÇÃO DE **OSCAR TREVISAN REIS LEMES** FOI REDUZIDA DE 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BENESE NO **ART. 182 DO CBJD**
